

Cheque Número 900058  
 Data 01/10  
 Pago a Adriana  
 Saldo Anterior 11  
 Depósitos 11  
 Transações Eletrônicas 11-200,00  
 Este Cheque 01/10  
 Saldo Atual

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque n° C3 | RS # 1.200,00 ≠  
 018 104 1639 3 03005296-7 8 AAA 900058 5  
 Pague por este cheque a quantia de Hum mil e duzentos reais //

Adriana Rodrigues Rabelo e centavos aci  
 ou à sua orde



Contagem, 01 de Outubro de 20 19

JARDIM INDUSTRIAL  
 R. TIRADENTES, 2426  
 CONTAGEM-MG  
 CONFECÇÃO: 02/2019

Cláudia Rogério Ferraz  
 ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E C  
 CNPJ 05.956.125/0001-03  
 CLIENTE BANCÁRIO  
 DESDE 03/2018

900058 018 104 1639 3 03005296-7 8 AAA 900058 5



*[Handwritten signature]*

83

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 92				
Data e Hora da Emissão	28/10/2019 16:17:23	Competência	1/10/2019	Código de Verificação	768026648					
Número do RPS		No. da NFS-e substituída	86	Local da Prestação	CONTAGEM - MG					
Prestador de Serviço										
Razão Social/Nome		ADRIANA RODRIGUES RABELO 93689497604								
Nome Fantasia		CONTABILIDADE RABELO								
CNPJ/CPF	19.018.015/0001-05	Inscrição Municipal	72074887	Município	CONTAGEM - MG					
Endereço e CEP		RUA QUATRO, 72 - JARDIM EMAUS CEP: 32230-240								
Complemento		SALA	Telefone	(31)3331-1804	e-mail	CONTABILRABELO@YAHOO.COM.BR				
Tomador de Serviço										
Razão Social/Nome		ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER -AASCR								
CNPJ/CPF	05.956.125/0001-03	Inscrição Municipal	66448018	Município	CONTAGEM - MG					
Endereço e CEP		RUA AGRIPINO LIMA, 181 - INCONFIDENTES CEP: 32223-160								
Complemento			Telefone	(31)3363-8312	e-mail	assrenascer@gmail.com				
Discriminação do Serviço										
Prestação de serviços em contabilidade e assessoria referente ao mês de setembro de 2019. Termo de Colaboração: 002/2018.										
										
Código do Serviço / Atividade										
17.19 / 692060100 - atividades de contabilidade										
Detalhamento Especifico da Construção Civil										
Código da Obra					Código ART					
Tributos Federais										
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)		
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço			Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor do Serviço R\$		1.200,00		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		1.200,00		
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00		
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00		
(-) Retenções Federais		0,00		5-Microempresário Individual (MEI)		Base de Cálculo		1.200,00		
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		0,00		
(-) ISSQN Retido		0,00		1 - Sim		ISSQN a Reter		( ) Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido R\$		1.200,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISSQN R\$		0,00		
				2-Não						
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <a href="http://contagem.ginfes.com.br">http://contagem.ginfes.com.br</a> com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.								





## CONTABILIDADE RABELO

### Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado a Associação de Apoio Social e Cultural Renascer Situado na Rua Agripino Lima, 144 – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG E o contabilista Adriana Rodrigues Rabelo CPF: 936.894.976.04, RG. M-7.740.312, com escritório Site a Rua quatro, nº72, Industrial, Contagem /MG registradô no CRC064446, doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e **CONTRATADO(A)** que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** . O profissional contratado obriga-se, em face do mandato que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais nas seguintes áreas:

#### 1 . ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

1.1. Emissão de balancetes.

#### 2 . ESCRITURAÇÃO FISCAL

2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

2.2. Escriturações do Registro Fiscal do ISSQN, bem como as que se fizerem necessárias.

2.3. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais.

#### 3 . DEPARTAMENTO DE PESSOAL

3.1. Contrato de experiência.

3.2. Comunicação de admissão e demissão ao Ministério Público.

3.3. Folha de pagamento e recibo de pagamento;

3.4. FGTS.

3.5. INSS.



## CONTABILIDADE RABELO

- 3.6. Rescisões Trabalhistas.
- 3.7. Recibo de Férias.
- 3.8. Carta de apresentação de empregados.
- 3.9. Seguro desemprego.
- 3.10. Recibo de responsabilidade de salário-família.
- 3.11. Recibo de Vale Transporte.
- 3.12. Guia Sindical Patronal e Empregado.
- 3.13. Comprovante de Rendimento (empregado e empregador).
- 3.14. Quadro de Horário de Empregado.
- 3.15. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

**CLÁUSULA SEGUNDA** . O(A) **Contratante** se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório, impreterivelmente, nos dias 1º, 15 e 25, ou no primeiro dia útil subsequente a estas datas de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Empresa em um desses dias, a fim de que o **Contratado(a)** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

#### 4. Prestação de Contas

Prefeitura Municipal de Contagem (Seduc) / Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA** . O(A) **Contratado(a)** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA QUARTA** . As orientações dadas pelo(a) **Contratado(a)** deverão ser, rigorosamente, seguidas pela **Contratante**, eximindo-se o(a) primeiro(a) das conseqüências da não-observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA** . O(A) **Contratante** pagará ao **Contratado(a)** pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), com vencimento em 10 de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** . Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, disquetes, etc. correrão por conta da **Contratante**. No caso de o pagamento ser



## CONTABILIDADE RABELO

efetuado pelo(a) **Contratado(a)**, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** . Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** . No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 20 daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial, preenchimento da RAIS, elaboração das 1ª e 2ª parcelas do honorário extra de fim de ano, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Inventário de estoque.

**CLÁUSULA OITAVA** . No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de \_\_\_\_\_. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **Contratado(a)** poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

**CLÁUSULA NONA** . Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 01/05/2019, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (Trinta) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** . Os documentos e Livros Contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica (art. 7º do Código de Ética do Contabilista).

**CLÁUSULA DÉCIMA** . Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo(a) **Contratante** serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** . Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, ou (onde houver JUÍZO ARBITRAL)  
Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato. (Lei nº 9.307/96).

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# CONTABILIDADE RABELO

instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Contagem 01 de Maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Adriana Rodrigues Rabelo**

  
\_\_\_\_\_  
**Associação de Apoio Social e Cultural Renascer**

## TESTEMUNHAS

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_



